



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

35797-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 323

REGULAMENTE A UTILIZAÇÃO DE BENS IMOVÉIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Legislativo deliberou e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibido, a utilização de imóveis residenciais e comerciais de propriedade do Município, por terceiros, sem o pagamento de aluguel dos mesmos.

§ Único - Exceto, quando for o caso, de convênios, e utilização por entidades de reconhecida utilidade pública e similares.

Art. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a negociar o valor de cada aluguel, com todos os locatários já ocupante dos imóveis, e firmar o referido contrato de locação, respeitando a legislação federal em vigor, para os aluguéis.

Art. 3º - O valor do aluguel firmado, terá que ser recolhido à tesouraria Municipal até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Art. 4º - Fica também proibido, qualquer ajuda de custo, que cause ônus ao Município, à funcionários públicos Estaduais, Federais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.994, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino(MG), 03 de janeiro de 1.994.

JÚLIO RIBEIRO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL